

## Lei N° 2.331/2.008

“Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino e estabelece outras providências.”

**LUIZ CARLOS MACIEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, a Divisão de Saúde Mental que é órgão de apoio subordinado hierarquicamente ao Departamento Municipal de Saúde com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar, monitorar, coordenar e participar de todos os programas de atendimento aos pacientes de saúde mental e seus familiares;
- II – coordenar o sistema de visitas domiciliares aos pacientes que estiverem em tratamento com terapeuta ocupacional, psiquiatra e psicólogos;
- III – coordenar o cadastro dos pacientes de saúde mental e respectivos familiares;
- III – controlar o sistema de compras e distribuição de medicamentos relativos à Divisão de Saúde Mental;
- IV – emitir relatórios das atividades da Divisão de Saúde Mental em periodicidade fixada pelo Departamento Municipal de Saúde;
- V – registrar os diagnósticos e a evolução do tratamento dos pacientes da Divisão de Saúde Mental.

Art. 2º - Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, a Divisão de Administração da Ação Comunitária que é órgão de apoio subordinado hierarquicamente à Coordenadoria de Ação Comunitária com as seguintes atribuições:

- I – coordenar, monitorar planejar, orientar, acompanhar, fiscalizar todos os serviços de expediente administrativo da Coordenadoria de Ação Comunitária;
- II – auxiliar a Coordenadoria de Ação Comunitária no que diz respeito à gestão de pessoal e materiais;
- III – supervisionar a realização e execução de projetos de interesse da Coordenadoria de Ação Comunitária;
- IV – coordenar a execução dos convênios mantidos com entidades públicas e privadas, auxiliando a contabilidade municipal por ocasião das respectivas prestações de contas referente à Coordenação de Ação Comunitária;
- V – gerir a promoção e realização de eventos de natureza assistencial em auxílio à Coordenadoria de Ação Comunitária.

Art. 3º - Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, a Divisão de Administração do Departamento de Educação que é órgão de apoio subordinado hierarquicamente ao Departamento Municipal de Educação com as seguintes atribuições:

- I – coordenar, monitorar, planejar, orientar, acompanhar, fiscalizar todos os serviços de expediente administrativo do Departamento de Educação;
- II – auxiliar o Departamento de Educação no que diz respeito à gestão de pessoal e materiais;

- III – atender às ordens e orientações dos especialistas educacionais e do Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- IV – coordenar a execução dos convênios mantidos com entidades públicas e privadas, auxiliando a contabilidade municipal por ocasião das respectivas prestações de contas referentes ao Departamento Municipal de Educação;
- V – gerir a promoção e realização de eventos de natureza assistencial em auxílio ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 4º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, a Divisão de Obras e Viação que é órgão de apoio subordinado hierarquicamente ao Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos com as seguintes atribuições:

- I – elaborar, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual, plano Rodoviário Municipal e os programas anuais de serviços, e propor quaisquer modificação que a execução dos programas venham a indicar;
- II – promover, conforme o programa anual aprovado, a aplicação de dotações orçamentária destinadas às vias públicas, e de créditos adicionais e receitas de operação de crédito que, devidamente autorizados, forem feitos para aplicação em estradas de rodagem municipais;
- III – fiscalizar a execução dos serviços rodoviários municipais;
- IV – promover a execução dos serviços de construção, pavimentação e conservação das vias públicas;
- V – promover a execução dos serviços de construção, pavimentação e conservação das vias públicas;
- VI – fornecer ao Serviço da Fazenda os elementos necessários ao lançamento e à cobrança de contribuições de melhoria;
- VII – apresentar, na periodicidade determinada, relatório dos serviços executados;
- VIII – efetuar trabalhos de pavimentação geral, modificação de traçado de ruas e avenidas, de passeios laterais e obras semelhantes relativas às vias e logradouros públicos;
- IX – efetuar o emplacamento dos novos logradouros ou vias do município, bem como as alterações de numeração das novas edificações comunicando ao serviço de lançamento e tributação, para anotações no cadastro;
- X – sugerir as providências cabíveis por parte da Prefeitura, no caso de constatação de irregularidade nas obras inspecionadas;
- XI – executar as obras públicas que lhe forem atribuídas, de acordo com os respectivos projetos;
- XII – preparar a especificação dos materiais a serem utilizados nas diversas obras do Município, a seu cargo, encaminhando à Seção de Compras para as providências de aquisição;
- XIII – controlar os custos das obras executadas pela Municipalidade a fim de fornecer elementos de comparação de preços, e se for o caso, servirem de base de ressarcimento aos cofres municipais;
- XIV – orientar e dirigir os serviços preparatórios para execução das diversas obras a seu cargo;
- XV – inspecionar periodicamente, as obras em andamento, de execução direta ou contratada com terceiros;
- XVI – elaborar relatórios sobre o andamento das obras, encaminhando-os periodicamente, ao Diretor do Departamento;
- XVII – projetar e supervisionar o serviço de sinalização de trânsito do Município.

Art. 5º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, a Divisão de Serviços Públicos Urbanos que é órgão de apoio subordinado hierarquicamente ao Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos com as seguintes atribuições:

I – providenciar a limpeza de canais, córregos e lagoas bem como de galerias de águas pluviais da zona urbana e seus arredores, executando as obras que se fizerem necessárias;

II – projetar e supervisionar o serviço de sinalização de trânsito do Município;

III – exercer todas as atividades ligadas à manutenção da limpeza da cidade, mediante a capinação, varredura, lavagem e irrigação das ruas praças e demais logradouros públicos;

IV – planejar e supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo, mediante a elaboração de itinerários, visando a utilização máxima de veículos;

V – solicitar a colaboração dos moradores na limpeza e conservação de valas e escoamento de águas pluviais;

VI – zelar pela conservação dos materiais e veículos utilizados na limpeza pública;

VII – fiscalizar nos casos de contrato e serviço de limpeza e conservação de valetas, valas e bueiros de águas pluviais;

VIII – dirigir esses serviços nos casos de execução direta pela Prefeitura;

IX – tomar todas as medidas adequadas para a eliminação do lixo, considerando os preceitos de higiene e saúde pública;

X – elaborar estudos e pesquisas sobre a execução dos serviços de limpeza pública;

XI – organizar, programar e manter as atividades operacionais das Usinas de Compostagem;

XII – pesquisar e escolher áreas necessárias à execução dos aterros sanitários, fiscalizando a respectiva operação;

XIII – operar e manter os incineradores e estações de e estações de transbordo de lixo;

XIV – inspecionar, em qualquer época, os serviços de limpeza pública, de modo a evitar possíveis danos à população;

XV – proceder ao alinhamento e numeração das sepulturas e designar lugares onde se devem abrir covas no Cemitério Municipal;

XVI – manter registro de sepultamento;

XVII – fiscalizar as inumação e exumações, mediante certidão de óbito, guias e pagamentos de taxas;

XVIII – zelar pelo asseio e executar a limpeza nas dependências do Cemitério e promover a sua arborização;

XIX – manter atualizados e em rigorosa ordem os registros relativos à inumação, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas;

XX – fiscalizar o serviço funerário prestado no Município;

XXI – zelar pela conservação das praças, parques e jardins do Município, providenciando a poda periódica das árvores e da grama, bem como a troca de lâmpadas defeituosas ou queimadas;

XXII – supervisionar a execução a arborização das praças, parques e jardins, escolhendo as espécies de árvores que mais se adaptem ao clima local, às condições mínimas de segurança pública e especialmente embelezamento da cidade;

XXIII – zelar pela conservação e controle dos materiais utilizados nos serviços de conservação das praças, parques e jardins;

XXIV – zelar pela conservação e manutenção dos monumentos localizados nas praças, parques e jardins do Município.

Art. 6º - Em razão do disposto nos artigos antecedentes, fica extinta a Divisão de Obras, Viação e Serviços Públicos Urbanos.

Art. 7º - O Capítulo XII da Lei Municipal n. 2.117, de 13 de julho de 2005 passa a ser denominar: “DA ADMINISTRAÇÃO DOS DISTRITOS DE CRISÓLIA E SÃO JOSÉ DO MATO DENTRO E DOS BAIRROS PINHALZINHO DOS GÓES E PEITUDOS.”

Art. 8º - O artigo 72 da Lei Municipal n. 2.117, de 13 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 72. Às Administrações Distritais de Crisólia e de São José do Mato Dentro e dos Bairros Pinhalzinho dos Góes e Peitudos competem:”*

Art. 9º - Ficam criados junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino os cargos de provimento em comissão, em conformidade com o quadro a seguir:

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES
Chefe da Divisão de Saúde Mental	01	CCII	Ensino Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerenciar as atividades da Divisão de Saúde Mental.</li> <li>• Submeter as ações da divisão ao conhecimento do Diretor do Departamento de Saúde.</li> <li>• Participar das reuniões de interesse do Departamento Municipal de Saúde;</li> <li>• Supervisionar outras atividades próprias da Divisão de Saúde Mental.</li> </ul>
Chefe da Divisão de Administração da Coordenadoria de Ação Comunitária.	01	CCII	Ensino Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerenciar as atividades da Divisão de Administração da Coordenadoria de Ação Comunitária;</li> <li>• Submeter as ações da divisão ao conhecimento do Coordenador de Ação Comunitária;</li> <li>• Participar das reuniões de interesse d Coordenadoria de Ação Comunitária;</li> <li>• Supervisionar outras atividades próprias da Divisão de Administração da Coordenadoria de Ação Comunitária.</li> </ul>
Chefe da Divisão de Administração do Departamento Municipal de	01	CCII	Ensino Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerenciar as atividades da Divisão de Administração do</li> </ul>

Educação				<p>Departamento Municipal de Educação;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Submeter as ações da divisão ao conhecimento do Diretor do Departamento Municipal de Educação;</li> <li>• Participar das reuniões de interesse do Departamento Municipal de Educação;</li> <li>• Supervisionar outras atividades próprias da Divisão de Administração do Departamento Municipal de Educação.</li> </ul>
Chefe da Divisão de Obras e Viação	01	CCII	Ensino Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerenciar as atividades da Divisão de Administração do Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;</li> <li>• Submeter as ações da divisão ao conhecimento do Diretor de Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;</li> <li>• Participar das reuniões de interesse do Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;</li> <li>• Supervisionar outras atividades próprias da Divisão de Obras e Viação do Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.</li> </ul>
Chefe da Divisão de Serviços Públicos Urbanos	01	CCII	Ensino Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerenciar as atividades da Divisão de Serviços Públicos Urbanos do Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.</li> <li>• Submeter as ações da divisão ao conhecimento do Diretor do Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;</li> <li>• Participar das reuniões de interesse do Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;</li> <li>• Supervisionar outras atividades próprias da</li> </ul>

				Divisão de Serviços Públicos Urbanos do Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
Administrador do Bairro de Pinhalzinho dos Góes	01	CCII	Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenar as atividades de fiscalização da aplicação das leis, decretos e regulamentos municipais;</li> <li>• Superintender o serviço de fiscalização de obras e serviços públicos de interesse do distrito;</li> <li>• Coordenar o serviço de atendimento ao cidadão no Distrito, especialmente no que diz respeito às solicitações e reclamações;</li> <li>• Sugerir providências necessárias à melhoria da prestação dos serviços públicos no distrito;</li> </ul>
Administrador do Bairro Peitudos	01	CCII	Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenar as atividades de fiscalização da aplicação das leis, decretos e regulamentos municipais;</li> <li>• Superintender o serviço de fiscalização de obras e serviços públicos de interesse distrito;</li> <li>• Coordenar o serviço de atendimento ao cidadão no Distrito, especialmente no que diz respeito às solicitações e reclamações;</li> <li>• Sugerir providências necessárias à melhoria da prestação dos serviços públicos no distrito;</li> </ul>
Administrador Distrital de São José do Mato Dentro	01	CCII	Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenar as atividades de fiscalização da aplicação das leis, decretos e regulamentos municipais;</li> <li>• Superintender o serviço de fiscalização da aplicação das leis, decretos e regulamentos municipais;</li> <li>• Coordenar o serviço de atendimento ao cidadão no Distrito, especialmente no que diz respeito às solicitações e reclamações;</li> </ul>

				<ul style="list-style-type: none"><li>• Sugerir providências necessárias à melhoria da prestação dos serviços públicos no distrito;</li></ul>
--	--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 10 – Fica reclassificado o cargo de Administrador Distrital de Crisólia para o nível remuneratório CCII.

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0212 04 122 0001 2.093 319011.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 17 de dezembro de 2.008.

LUIZ CARLOS MACIEL  
Prefeito Municipal